

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 2906/2011****Processo n.º 3695//09.6TBMTS-E — Insolvência de Pessoa Singular**

Insolvente: Francisco José Marques Portilho
 Administrador de Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva

Faz-se saber que no Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos — 2.º Juízo e nos autos acima identificados, são os credores e o insolvente Humberto Raposo Ribeiro, contribuinte n.º 159630304, residente na Rua Padre Costa, 741, 4465-110 São Mamede de Infesta, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Ana Maria de Oliveira Silva (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25.11.2010 — A Juíza de Direito, *Daniela Osório Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Célia Machado*.

304024041

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 2907/2011****Processo: 7296/10.8TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Cláudia das Dores, estado civil: Divorciado, nascida em 21-08-1977, na freguesia e concelho de Matosinhos, NIF — 217116019, BI — 11730253, Endereço: Rua Álvaro Castelões, N.º 458, 2.º Esq., Matosinhos, 4450-039 Matosinhos

Administradora da Insolvência/Fiduciária: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, N.º 672-6.º Dtº, 4150-171 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artºs 233.º e 234.º do CIRE.

22-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

304385238

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ**Anúncio n.º 2908/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo n.º 337/10.0TBNZR**

N/Referência: 860550

Insolvente: HORTOFRADES, S. A. e outro(s).

Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, SA e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: HORTOFRADES, S. A., NIF — 503372838, Endereço: Estrada Nacional 8 -5, Lezeirões, 2450-000 Valado dos Frades — Nazaré

Administrador da Insolvência: Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência por despacho exarado nos autos em 03.02.2011, com 93.66% votos a favor, 5.38% contra e 0.96% de abstenções.

4-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

304314549

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS**Anúncio n.º 2909/2011****Processo n.º 49/11.8TBOER — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

No Tribunal Judicial de Oeiras, 1.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 04-02-2011, pelas 18:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Pedro Palma, Jornalista, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-08-1959, concelho de Serpa, nacional de Portugal, NIF 117994880, BI5202981, Endereço: Rua Teófilo Braga, n.º 8, 1.º Dto., Valejas, 2735-181 Valejas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Salvado Martinho, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56, 2.º Dto, 1050-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Rodrigues Cardoso*.

304363149

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS**Anúncio n.º 2910/2011****Processo: 1253/11.4TBOER**

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 8830292

Insolvente: Anabela Bordonhos Cardoso

Presidente Com. Credores: Iefp da Amadora e outro (s).

No Tribunal Judicial de Oeiras, 3.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 15-02-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Anabela Bordonhos Cardoso, Escriturário, estado civil: Divorciado, nascida em 09-05-1976, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], NIF — 209792850, BI — 10987556, Endereço: Pct. Manuel Maria Barbosa Du Bocage, 7 — R/c C, 2790-101 Carnaxide com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, 4 A, Miraflores, 1495-028 Algés. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 08-04-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ausenda Brás Moreira Pires*. — O Oficial de Justiça, *Domingos de Brito*.

304377284

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 2911/2011

Insolvência Pessoa Singular (apresentação) — Processo n.º 2517/10.0TBOAZ

N/ ref. N.º 3013300

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria da Conceição dos Santos João, nascido(a) em 28-11-1960, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 171971078, BI — 5545967, Endereço: Rua do Mergulhão, N.º 66, Samil, S. Roque, 3720-705 Oliveira de Azeméis

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: R de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

304364542

Anúncio n.º 2912/2011

Processo n.º 2705/09.1TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Linhas Intermédias — Confecções, Unipessoal, L.ª, NIF 508628334, Endereço: Rua Prof António Joaquim Ferreira da Silva, 1338, 3720-767 Cucujães

Administradora da Insolvência: *Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos*, NIF 198761104, Endereço: Rua Nelson Neves, Apartado82, 3780-101 Sangalhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 11/02/2011

Efeitos do encerramento:

Os constantes no artigo 233.º, n.º 1, als. *a*) a *d*) e 232.º, no 2, ambos do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

2011-02-16. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

304365011

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 2913/2011

Processo: 1166/10.7TBPR-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: *Elisabete Maria Moura da Costa*

Insolvente: *Luardunas — Confecções Unipessoal, L.ª*

O *Dr. Francisco Ferreira da Silva*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente *Luardunas — Confecções Unipessoal, L.ª*, NIF — 508571626, Endereço: Rua 25 de Abril N.º 275, Paços de Ferreira, 4590-206 Figueiró PFR, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

304388049